

PRÁTICAS TRADUTÓRIAS/INTERPRETATIVAS DECOLONIAIS: VALORIZAÇÃO DE SIGNOS DE NEGRITUDE EM IMAGENS DE PROFISSIONAIS NEGROS BAIANOS

Sheila Batista Maia Santos Reis da Costa¹
Universidade Federal da Bahia
Universidade do Estado da Bahia

Fernanda de Oliveira Cerqueira²
Universidade Federal da Bahia

Roberto César Reis da Costa³
Universidade Federal da Bahia

RESUMO: Considerando a importância de rasurar estruturas de opressão estabelecidas no empreendimento colonial, o presente trabalho apresenta, sob o viés decolonial, um estudo sobre as práticas de Tradutores/Intérpretes Negros baianos de línguas sinalizadas ao utilizar signos de negritude, em um movimento estético/cultural e político. Essa dinâmica tensiona o uso comum da vestimenta de cor preta, cuja função é a neutralização da identidade racial do/a profissional. Com efeito, o uso de signos que representam valores estéticos e culturais de negritude assume papel de valorização da identidade negra, tradicionalmente, estigmatizada, mediante a constituição do racismo como elemento estruturante de sociedades, sobretudo, as pós-colonizadas. A partir de imagens de tradutoras e tradutores Negros baianos, nos vídeos intitulados “Live Leve - Ivete Sangalo” e “Leve axé - Francisco Gil - Versão em Libras”, problematizamos a irreflexão atribuída a muitos profissionais tradutores/intérpretes negros quanto a valores simbólicos e socioculturais de influência racial eurocentrada, imbricados ao longo dos anos de forma inconsciente no imaginário de profissionais negros, em consequências de processos de escravização e colonização no Brasil. A máxima “uma conduta adequada de se vestir, sem adereços”, no intuito de manter “a dignidade da profissão” (BRASIL, 2004) e o uso da vestimenta de cor preta memoram mais a tentativa de neutralização de identidades raciais, a partir de um padrão universal hierárquico racial de branquitude, incidindo no controle de corpos negros e a aniquilação da manifestação de artefatos da cultura negra, a fim de atender a uma agenda normativa, do que a necessidade de estabelecer um pano de fundo capaz de garantir o contraste para as mãos durante a sinalização. Portanto, nos amparamos na teoria do letramento racial crítico para avaliação das escolhas de vestimentas realizadas pelos tradutores/intérpretes, nos vídeos mencionados, que levaram

¹ Mestra em Língua e Cultura pela Universidade Federal da Bahia. Licenciada em Letras Libras pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professora Auxiliar da Universidade do Estado da Bahia. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/7213087258602843>. E-mail: smaia@uneb.br.

² Doutora e Mestra em Língua e Cultura pela Universidade Federal da Bahia. Lidera (com CARVALHO, D. S.) o Grupo de Pesquisa ‘A Sintaxe-Phi das Línguas Naturais – PHINA’. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/6627044624918399>. E-mail: f.cerqueira@hotmail.com.

³ Doutor e Mestre em Língua e Cultura pela Universidade Federal da Bahia. Professor Assistente da Universidade Federal da Bahia. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/1729585565660340>. E-mail: rrcosta@ufba.br.

em conta os tons de suas peles negras e sua ancestralidade - no uso de adereços representativos de suas identidades. A relevância social desses dados revela para as comunidades de tradutores/intérpretes, por meio desse gesto estético-político, para além da compreensão do enunciado, o enriquecimento do serviço ao suscitar valores históricos, geográficos, culturais, sociais, identitários e raciais.

Palavras-chave: Práticas Tradutórias/Interpretativas. Profissionais Negros. Decolonialidade.

DIANTE DE UMA PERSPECTIVA DE *LÓCUS SOCIAL*,

desenvolvemos uma discussão sob a ótica do lugar de fala,⁴ tendo em vista que somos profissionais negros discutindo a identidade racial dos nossos pares. Em vista disso, abordagens decoloniais⁵ nos serviram de suporte, uma vez que é nosso intuito questionar a suposta universalidade presente nas práxis tradutórias envolvendo línguas de sinais, vestimentas e adornos, em que impingem aos TILS⁶ os signos hegemônicos, considerando, ainda, que signos ou artefatos de negritude são compreendidos, canonicamente, como adereços que atrapalhariam a prática da tradução/interpretação de/para as línguas de sinais.

Com fito de pôr à baila diferentes epistemologias, assumimos essa adoção decolonial por conta de implicações raciais, ao mesmo tempo em que adotamos uma posição geográfica e ideológica como nossa referência ao descrever a perspectiva de onde optamos por enxergar, ler e nos posicionar no mundo. A partir do nosso Nordeste, nos posicionamos decolonialmente “para além de um movimento contra o norte-global”;⁷ ressignificamos a perspectiva sular,⁸ porque, na área da tradução-interpretação de línguas de sinais, o termo se torna problemático. Divergir do imperialismo epistemológico não insurge apenas em movimentos contra uma sistematização

⁴ Cf. Ribeiro (2017).

⁵ Baseamo-nos em Quijano (2005), Grosfoguel (2016), Kilomba (2019) e Ladulfo e Matos (2022).

⁶ Tradutores/Intérpretes de Língua(s) de Sinais.

⁷ Cf. Santos-Reis da Costa (2022, p. 73).

⁸ De maneira genérica nossa sociedade tem usado o termo nortear para significar – o ponto de referência no alcance do objetivo. Numa abordagem em Linguística Aplicada, autores/as, a exemplo de Sousa e Matos (2021), têm usado o termo sular contrapondo os valores ideológicos implícitos no termo nortear - referente a produções do eixo euro-norte-americano. (SANTOS-REIS DA COSTA, 2022, p. 32)

metodológica geograficamente europeia e/ou norte-americana, mas também na incidência das consequências do colonialismo no Brasil, que demarcaram regiões, mais ou menos, impactadas por recebimentos de culturas desse suposto norte-global e sul/sudeste nacional orientador.

A partir de duas *lives*, observamos atuações dos profissionais tradutores-intérpretes, Cíntia de Jesus Santos, Gabriela Mattos de Souza e Huille Oliveira Silva⁹ – negros do estado da Bahia. Para a nossa crítica, pomos em contraste quatro corpora:

- i) “Live Leve - Ivete Sangalo”;
- ii) “Leve axé - Francisco Gil - Versão em Libras”;
- iii) Código de Ética;¹⁰
- iv) O ponto 7.1.4 da ABNT/NBR 15290/2005.

Ademais, como toda luta antirracista se faz com engajamento pró-igualdade racial, adotamos uma postura de escrita polifônica, junto aos autores do nosso Nordeste, reconhecendo contribuições vindas dos movimentos norte-globais e sul/sudeste-nacional, ainda que não sejam as únicas. Tal prática se dá por pautarmos a inclusão social, através da manifestação das diversidades culturais.

HÁ MUITAS MANEIRAS DE INTERPRETAR E REINTERPRETAR A NORMA

da “conduta adequada de se vestir, sem adereços” como medida para a manutenção da “dignidade da profissão”,¹¹ bem como as normas da ABNT/NBR 15290/2005 no item 7.1.4 - Requisitos para a interpretação e visualização da LIBRAS, quando reza que “a vestimenta, a pele e o cabelo do intérprete devem ser contrastantes entre si e entre o fundo” (p. 9). Esses dois fragmentos dão margens para possibilidades de sentidos que estão diretamente relacionados aos sistemas de opressão de raça, classe,

⁹ Os profissionais aqui citados foram contactados e informados sobre essa pesquisa e deram a anuência para serem citados neste artigo.

¹⁰ Brasil (2004).

¹¹ Brasil (2004, p. 32).

gênero e sexualidade,¹² os quais podem ser confrontadas pela ferramenta epistemológica da interseccionalidade,¹³ proposta pelo Feminismo Negro.¹⁴

No artigo “Sou intérprete da língua brasileira de sinais e não abro mão do meu black power: e aí... vão continuar dizendo que meu afrohair atrapalha na comunicação?”,¹⁵ ao adotarmos uma postura decolonial, temos problematizado a categoria social raça, propondo reflexões que vão de encontro a essas duas normas:

O nosso objetivo principal é refletir de que forma os aspectos da Cultura Negra (i.e., cabelos trançados, cabelos Black Power, uso de turbantes) devem ser vistos por intérpretes negros e não-negros. Especificamente, buscaremos: analisar o artigo 5º do código de ética (cf. QUADROS, 2004) quando trata da “conduta adequada de se vestir”; refletir acerca da “normativa” referente à cor da camisa – utilizada como pano de fundo para a sinalização – que é determinada pelas equipes de interpretação; e discutir sobre a intensidade da luz nos instantes das trocas (revezamento) de intérpretes.¹⁶

Nesse escopo, a partir do título “Sign Language Interpreting: A Human Rights Issue”, Hilde Haualand afirma que os “intérpretes de língua de sinais devem conhecer, compreender e seguir o código de ética para intérpretes de língua de sinais do seu país”, pois esses códigos fornecem “orientações sobre como os intérpretes de língua de sinais devem se comportar durante o curso de seus trabalhos”.^{17,18}

Mais precisamente entre os 1992 a 2014¹⁹, o *Interpreting for Deaf People* – Código de Ética importado dos Estados Unidos, país também colonizado em modos operacionais diferenciados do Brasil – foi gentilmente traduzido pelo estimado colega de profissão Ricardo Ernani Sander. Esse Código, traduzido e interpretado com as devidas adequações da época, “ganhou visibilidade e popularização no Brasil [...] na década de

¹² Cf. Akotirene (2018).

¹³ Cf. Crenshaw (1991).

¹⁴ Cf. Gonzalez (1983), Davis (2016) e Geledes (2019).

¹⁵ Costa e Santos-Reis da Costa (2020).

¹⁶ Costa e Santos-Reis da Costa (2020, p. 195-196).

¹⁷ Haualand (2009, p. 101, tradução nossa).

¹⁸ Texto original: “Signed language interpreters also must learn about, understand, and follow the code of ethics for sign language interpreters in that country. A code of ethics (also known as an ethical code or code of professional conduct) for sign language interpreters gives direction on how sign language interpreters shall conduct themselves during the course of their work” (HAUALAND, 2009, p. 101).

¹⁹ Em 13 de abril de 2014, foi aprovado por meio de Assembleia Geral Ordinária o “Código de Conduta e Ética” da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guias-Intérpretes de Língua de Sinais – FEBRAPILS.

1990”.²⁰ O referido Código nos serviu como direcionamento, utilizado não apenas para orientar “sobre como os intérpretes de língua de sinais” deveriam “se comportar durante o curso de seus trabalhos”,²¹ mas equalizou o modo de apresentação estética desses profissionais.

Essa padronização estética, de apresentação da imagem dos profissionais, foi o cerne da problematização que propusemos em trabalho anterior, já que uma homogeneização estética é colonial ao desconsiderar, principalmente, questões de gêneros e de raças. No recorte raça, artefatos da cultura negra são apagados quando se impõe aos profissionais tradutores/intérpretes negros e negras uma conduta supostamente adequada de vestimenta, a qual, por sua vez, embora tratada como universal, representa a hegemonia racial branca. Cabe salientar que branquitude²² é o conceito adotado para tratativa do sistema etnográfico de referência branca, o qual, historicamente, assume-se como universal, à medida que subalterniza outros grupos étnico-raciais, quer por meio da escravização, quer por meio do imperialismo/capitalismo.²³

Para nós, essa conduta de vestimenta não foi elaborada por profissionais com letramento racial crítico,²⁴ mas orientada sob o viés da hegemonia supostamente universal de estéticas eurocentradas. Por uma perspectiva decolonial histórica, é ético considerar que pessoas asiáticas, indígenas e negras, privadas historicamente de acessar espaços de poder, não imprimem suas vozes quanto aos bens culturais estéticos, na ocasião das elaborações tanto do Código de Ética quanto da ABNT/NBR 15290/2005.

POR ISSO,

é preciso uma breve historicização de epistemicídio no Brasil. Descrevemos como signos eurocentrados toda manifestação sociocultural atrelada à branquitude, enquanto sistema de opressão, representado sob a imposição imperialista, colonizadora e escravocrata dos invasores europeus à essa terra chamada de Brasil, que mesmo após a promulgação da Lei Nº 3.353/1888, ainda se mantém, em nossos dias, estruturas

²⁰ Santos-Reis da Costa (2022, p. 78).

²¹ Hualand (2009, p. 101).

²² Cf. Bento (2002).

²³ Cf. Cerqueira e Bittencourt (2021).

²⁴ Cf. Ferreira (2014).

discriminatórias, que têm influenciado inconscientemente (ou não) a estética de apresentação dos profissionais tradutores-intérpretes.

Com base em Foucault (1979) e em Boaventura Santos (1995), Aparecida Sueli Carneiro propõe visões mais amplificadas acerca do conceito de “epistemicídio”, de modo que o apagamento de saberes passa a ser visto como fruto “[...] da dupla articulação do dispositivo de racialidade ao biopoder” fazendo “emerg[ir] um mecanismo específico que compartilha da natureza dessas duas tecnologias de poder: o epistemicídio, que coloca em questão o lugar da educação na reprodução de poderes, saberes, subjetividades e ‘cídios’ que o dispositivo de racialidade/biopoder produz”.²⁵

Com base nessa autora, defendemos que a história do Brasil é atravessada por epistemicídio, uma vez que a constituição da identidade nacional brasileira é permeada por fatores sócio-históricos contribuintes da hegemonia da branquitude. Em primeira instância, é preciso compreender a colonização como um processo de exploração de recursos naturais e territoriais, cuja base de sustentação foi o escravagismo.²⁶ Assim, além da exploração de elementos inanimados, a superexploração de corpos foram pauta elementar nessa agenda. Por conta disso, por séculos, configuraram-se sistemas: opressões de raça, de gênero e de sexualidade decorrentes do mito da inferioridade natural de povos originários e africanos diante dos europeus. Para tanto, a profusão do cristianismo global, fortemente atrelado a valores socioculturais eurocentrados, serviu de pilar de difusão do imaginário de inferioridade não branca, ao passo que, no século XIX, a eugenia ganha terreno na promoção dessa ideologia segregadora.

Portanto, no curso da escravização de corpos, ideologias de base judaico-cristãs justificaram a superexploração de corpos negros sob alegação da inexistência de almas. Posteriormente, com a crise do escravagismo, decorrente tanto da pressão imperialista inglesa, no curso da primeira revolução industrial, quanto da pressão dos movimentos abolicionistas, a eugenia protagoniza o cenário de promoção do racismo, embalada pela falaciosa premissa do darwinismo social, a fim de assegurar a hegemonia branca em diferentes setores, a saber: na ideologia, na política, na legislação e na economia.²⁷

A concepção do racismo como elemento estruturante de sociedades ocidentais decorre do fato de que

²⁵ Carneiro (2005, p. 2).

²⁶ Cf. Cerqueira (2022).

²⁷ Cf. Almeida (2018).

a desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos [historicamente].²⁸

Nesse sentido, uma série de políticas públicas inscritas nos campos da ideologia, da política, da economia e do direito tem demarcado condições de subalternização objetiva e subjetiva a pessoas cujo fenótipo apresente traços de negritude, tais como estética capilar, textura de nariz e lábio, cor de pele, dentre outros. Na literatura antirracista, as referidas ações recebem o nome de políticas de branqueamento, sendo elas: a negação de acesso à cidadania; emigração europeia; e Lei da vadiagem.²⁹ Para auxiliar nessa reflexão, perguntamos: a quantidade de pessoas negras – em destaque às de pele preta – nas janelas de traduções-interpretações é proporcional à quantidade de pessoas brancas?

Após a abolição da escravização (Lei 3.353 de 13 de maio de 1988), a população negra foi impossibilitada de gozar de pleno direito de cidadania, uma vez que lhe foi negado acesso aos direitos fundamentais (saúde, educação, moradia, alimentação e lazer). Embora os princípios fundamentais previstos na Constituição de 1988 ainda não vigorassem como política pública, a elite branca nacional já gozava plenamente de seus benefícios. Atrelado a isso, a emigração europeia, cujo intuito foi literalmente embranquecer a população brasileira que seguia massivamente negra,³⁰ foi amparada pela Lei de Terras de 1850, por meio da qual esses emigrantes receberam concessão de terras para iniciar suas vidas.

Por outro lado, a população negra recém-liberta não só foi privada de acessar o mercado de trabalho assalariado, haja vista que foi substituída pela mão de obra branca, como também não recebeu qualquer restituição pelos séculos de trabalho forçado. Com efeito, enquanto essa população emigrante se insere na sociedade brasileira, de modo que, apesar das dificuldades, ascende socialmente ao longo das gerações, a população negra inicia o processo de favelização, na ocupação e formação das periferias nos grandes centros urbanos.

²⁸ Almeida (2018, p. 30).

²⁹ Cf. Bento (2002).

³⁰ Cf. Albuquerque (2009).

Ademais, a sanção do Segundo Código Penal de 1890, também conhecida como Lei da vadiagem, foi mais um dos aparelhos do Estado designado para controle de corpos negros, pois tal legislação legitimou o projeto, ainda em curso, de encarceramento em massa da população negra, dado que foram criminalizadas práticas culturais de negros, como capoeira, como culto à religião de matriz africana, desocupação e venda de quitutes. Logo, diante do cenário quase intransponível de desemprego, mulheres e homens negros recorreram a ocupações informais, as quais também foram criminalizadas. Portanto, fica cristalina a iniciativa do Estado brasileiro em escamotear o racismo como política de segregação racial, como fizeram países como Estados Unidos da América, Haiti ou África do Sul, alicerçando-o às desigualdades socioeconômicas.

Outrossim, ações subjetivas de discriminação são impostas no imaginário social por meio da construção de uma identidade nacional³¹ orientada para a branquitude.³² Nessa direção, a literatura brasileira romancista, tanto quanto as produções midiáticas, encarregaram-se de disseminar estereótipos de subalternização, hipersexualização e criminalidade às pessoas negras. Logo, não é raro que a estética visual de elementos culturais associados a tais sujeitos seja refutada na prática tradutória, sob alegação de neutralidade. Portanto, é nosso intuito rasurar tal perspectiva de pretensa neutralidade, a qual, conforme discutido, se alicerça na concepção de branquitude como referência universal de humanidade. Confrontar tais normas, conferindo autonomia estética ao tradutor é, pois, muito mais do que mero exercício de identidade visual, mas um ato político de muito valor simbólico para emancipação da referida comunidade.

CONSIDERAMOS

que são implementações de agendas decoloniais: i) o reconhecimento e a regulamentação de Língua de Sinais Brasileira – Lei 10.436/2002 e Decreto 5.626/2005; ii) a regulamentação da profissão de tradutores/intérpretes – Lei 12.319/2010; iii) as políticas de ações afirmativas – Lei 12.288/2010. Neste sentido, temos concordado que:

as rupturas movidas por Pessoas Surdas e Comunidades Surdas – seja de forma consciente, seja de forma inconsciente – mediante questionamentos, enfrentamentos e desconstruções dessas formas de ver o mundo, são movimentos decoloniais. Por décadas, as lutas que culminaram no

³¹ Cf. Chauí (2000).

³² Cf. Bento (2002) e Bicudo (2010).

reconhecimento da Libras como língua natural das Pessoas Surdas têm sido frutos de uma agenda decolonial. Outro exemplo de postura decolonial é: quando optamos por aderir à perspectiva socioantropológica ao falar de surdez; quando rompemos com padrões, previamente definidos, para o que deve ser considerado normativo e patológico. Neste caso, aquelas visões clássicas e binárias que estabelecem o ouvido normal e o ouvido patológico.³³

Quando falamos de ações afirmativas, estamos a concordar que a sistematicidade de privilégios diz “respeito ao acesso a recursos materiais e simbólicos, gerados inicialmente pelo colonialismo e pelo imperialismo, e que se mantêm e são preservados na contemporaneidade”,³⁴ ou seja, trata-se de reparação histórica, não concessão de benefícios. Por essa via de análise, o que ficou convencionalizado para o imaginário dos tradutores/intérpretes quanto às normativas para as vestimentas no serviço de tradução também são frutos de origens coloniais e imperialistas, as quais, por sua vez, são atravessadas pelo racismo estrutural.

Para além do Código de Ética,³⁵ mencionamos algo mais recente como ação colonialista nessa regulação de corpos, peles, cabelos e vestimentas, as normas da ABNT em relação ao item 7.1.4 “Requisitos para a interpretação e visualização da LIBRAS”:

Para a boa visualização da interpretação, devem ser atendidas as seguintes condições: a) a vestimenta, a pele e o cabelo do intérprete devem ser contrastantes entre si e entre o fundo. Devem ser evitados fundo e vestimenta em tons próximos ao tom da pele do intérprete[.]³⁶

Essa recomendação se torna problemática quando determina que o fator para boa visualização da interpretação é a cor da pele e a estética capilar do profissional tradutor-intérprete, contrastantes entre si e entre as vestimentas. Isso mexe com bens culturais coletivos e identitários. Partimos do entendimento que, para boa visualização, se faz necessário tratar de jogo de luzes e design editorial para tons de pele e cabelos não homogêneos. Ainda que houvesse uma outra normatização, normatizações homogeneizantes tenderiam a ser excludentes, especialmente em um país multiétnico como o Brasil. Embora nem todos os corpos negros adiram artefatos identificados como da cultura negra – pois numa agenda decolonial não há ditaduras –, aqueles que se utilizam desses bens culturais necessitam ser respeitados em suas idiossincrasias.

³³ Santos-Reis da Costa (2022, p. 25).

³⁴ Schucman (2014, p. 84).

³⁵ Cf. Brasil (2004).

³⁶ ABNT/NBR (2005, p. 9).

As Imagens 1, 2, 3 e 4 foram extraídas dos vídeos utilizados em nas análises.

Imagem 1: Ivete Sangalo e Cintia



Fonte: Youtube canal Ivete Sangalo (2020)

Imagem 2: Ivete Sangalo e Gabriela



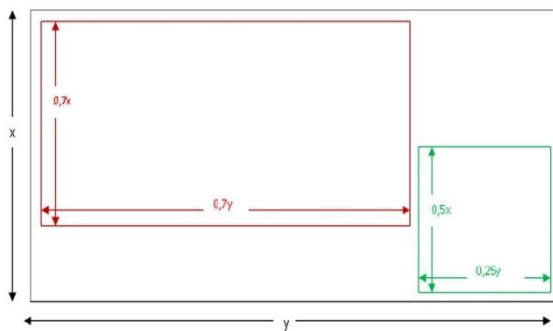
Fonte: Youtube - canal Ivete Sangalo (2020)

Imagem 3: Huille interpretando Leve axé



Fonte: Youtube - canal HUILLE – Interprete (2020)

Imagem 4: 7.1.3 Recorte ou wipe da janela



Fonte: Câmara dos Deputados (2022)

Nas Imagens 1, 2 e 3, interpretamos o uso das vestimentas e adereços como marca de bens culturais e identitários, e não como excesso que atrapalharia na visualização da sinalização. Ao nosso ver, barreiras na visualização na sinalização estão presentes no tamanho do recorte da janela de interpretação nas Imagens 1 e 2, as quais não estão de acordo com o item ‘7.1.3 Recorte ou wipe da janela’ da ABNT/NBR 15290/2005, exemplificado na Imagem 4.

Os tradutores baianos usam trajes com os seguintes elementos ligados à estética: i) brincos; ii) turbantes; iii) cabelos Black Power; iv) tranças; v) anéis para tranças; v) colares. Quanto à cor das vestimentas, fazemos associação à cor PANTONE³⁷ 11-0202

³⁷ “A marca PANTONE®, foi criada pela Pantone Inc. que está sediada em Carlstadt, Nova Jersey, EUA. Considerada a autoridade em cores no mundo, é conhecida pelos seus sistemas e tecnologias de ponta criados para os processos que envolvem cores com reprodução precisa, nas etapas de seleção, comunicação e controle de cores”. Disponível em: <https://www.pantone.com.br/sobre-a-pantone>. Acesso em: 13 maio 2022.

*off-white*³⁸. Essa cor levemente acinzentada ou amarelada difere do branco neve que causa incômodo visual por conta da emissão de luz. Tons *off-white* são mais suaves, com menos emissão de luz, causando contraste análogo a tons de peles negras.

Por outro lado, quando Huille, retratado na Imagem 3, negro de pele clara, veste *off-white* – cor que causa pouco contraste com seu tom de pele, ele cede ao design editorial a incumbência da clareza na acessibilidade da sinalização, de forma que não houve prejuízos na visualização.

DIANTE DOS FATOS SUPRACITADOS,

observamos, na prática dos tradutores-intérpretes, Imagens 1, 2 e 3, autonomia no exercício profissional, ao passo que rasuram a norma hegemônica orientada por signos eurocentrados e uma estética amparada na branquitude, na mobilização estético-política de elementos que convergiram com suas identidades raciais. Em vista da movimentação estética adotada pelos tradutores-intérpretes, notamos o letramento racial crítico.³⁹ Eles confrontaram o colonialismo presente tanto no Código de Ética quanto na NBR/2005, uma vez que adotaram posturas de emancipação da identidade racial, tensionando o padrão hegemônico historicamente imposto.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?** Coleção Feminismos Plurais. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2018.

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. **O jogo da dissimulação: Abolição e cidadania negra no Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 247-283.

ALMEIDA, S. L. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 15290: **Acessibilidade em comunicação na televisão.** Rio de Janeiro, 2005.

BENTO, Maria A. S. **Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público.** Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, 2002.

³⁸ Disponível em: <https://www.pantone.com.br/fashion-color-trend-report-primavera-verao-2021-london>. Acesso em 13 maio 2022.

³⁹ Cf. Ferreira (2014).

BICUDO, Virgínia L. **Atitudes raciais de pretos e mulatos em São Paulo**. In: MAIO, Marcos C. (ed.). São Paulo, Sociologia e Política, 2010.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **JANELA DE LIBRAS**: Um modelo de espaço de sinalização para produções audiovisuais. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/normas-da-abnt-1>. Acesso em: 01 junho 2022.

CARNEIRO, Aparecida S. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CERQUEIRA, Fernanda O.; BITTENCOURT, Rômulo G. Carne macia com ossos afiados: epistemicídio e multilinguismo em *Hibisco Roxo*, de Chimamanda Adchie. **Trabalhos em Linguística Aplicada**, Campinas, n. 60, p. 566-579, 2021.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil**: mito fundador e sociedade autoritária. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

COSTA, Roberto C. R.; SANTOS-REIS DA COSTA, Sheila B. M. Sou intérprete da língua brasileira de sinais e não abro mão do meu black power: e aí... Vão continuar dizendo que meu afrohair atrapalha na comunicação?. **Web Revista Sociodialeto**, v. 10, n. 28, p. 194-219, jul. 2020. Disponível em: <http://sociodialeto.com.br/index.php/sociodialeto/article/view/223>. Acesso em: 5 maio 2022.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and the violence against women of color. **Stanford Law Review**, v. 43, n. 6, p. 1241–1299, 1991.

DAVIS, Ângela. **Mulheres, Raça e Classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016 [1981].

FEBRAPILS. Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais. **Código de Conduta e Ética**. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B7ZxCOYQ0QJmTUdtZ2xIZHlqQ1U/view?resourcekey=0-UR8f76e4adlVWnFLu1CTwQ>. Acesso em: 5 maio 2022.

FERREIRA, Aparecida de J. Teoria Racial Crítica e Letramento Racial Crítico: narrativas e contranarrativas de identidade racial de professores de línguas. **Revista ABPN**, v. 6, n. 14, 2014, p. 236-263.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro, Graal, 1979.

GELEDES. **Sojourner Truth**. 2017. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth>. Acesso em: 27 maio 2019.

GONZALEZ, Lélia. A democracia racial: uma militância. In: **Arte & Ensaios**, n. 38, Rio de Janeiro, 2019 [1985], p. 223-225.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, ANPOCS, p. 223-244, 1983. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6969610/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%C3%A9lia%20-%20Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira%20%281%29.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6969610/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%C3%A9lia%20-%20Racismo%20e%20Sexismo%20na%20Cultura%20Brasileira%20%281%29.pdf). Acesso em: 20 fev. 2022.

GROSGOUEL, R. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. **Sociedade e Estado**, v. 31, n. 1, p. 25-49, 2016.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Trad. Tadeu T. da SILVA e G. L. Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HAUALAND, Hilde. Sign language interpreting: a human rights issue. **International Journal of Interpreter Education**, n. 1, pp. 95-110, 2009. Retrieved Jun, 26, 2022 from https://www.researchgate.net/publication/297738378_Sign_Language_Interpreting_A_Human_Rights_Issue.

KILOMBA, G. **Memórias de plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Conogó, 2019 [2008].

LADULFO, Cristiane; MATOS, Doris. (org.). **Suleando conceitos em linguagens**: decolonialidades e epistemologias outras. Campinas/SP: Pontes, 2022.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Coleção Feminismos Plurais. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2017.

SANGALO, Ivete. **Live Leve - Ivete Sangalo**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9eiQKGTHID8>. Acesso em 6 jun. 2022.

SANTOS, Boaventura Sousa. **Pela Mão de Alice**. São Paulo: Cortez, 1995.

SANTOS-REIS DA COSTA, Sheila B. M. **Estratégias linguísticas identitárias da sexualidade de surdos LGBTTQIA+ no processo de tradução LSB-LPO**: como traduzir uma identidade que não é minha? Dissertação (Mestrado em Língua e Cultura) – Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2022.

SCHUCMAN, Lia V. Sim, nós somos racistas: estudo psicossocial da branquitude paulistana. **Psicologia e Sociedade**. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/ZFbbkSv735mbMC5HHCsG3sF/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 6 jun. 2022.

SILVA, Huille O. **Leve axé - Francisco Gil - Versão em Libras (Huille Silva)**.
Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9R2-lQ-Yd18>. Acesso em: 6 jun.
2022.